

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 176/2012

(consolidada c/ alterações adotadas pela Resolução 186/2017)

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Excluído: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, obedecerão as disposições desta Resolução.

Excluído: A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta, obedecerão as disposições desta Resolução

Art. 2º Os servidores farão jus ao recebimento de diárias quando requeridas previamente e deferidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Ao servidor ou Vereador Presidente da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas a despesas com transporte (táxi, mototáxi, coletivo, van), alimentação, estada e pernoite, não sendo permitida a realização de despesas em itens diferentes ao disposto neste artigo.

Excluído: Ao servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas a despesas com transporte (táxi, mototáxi, coletivo, van), alimentação, estada e pernoite, não sendo permitida a realização de despesas em itens diferentes ao disposto neste artigo

Parágrafo único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função e, no caso do Vereador Presidente, a tratar de assuntos de interesse público.

Excluído: Entende-se por interesse do Poder Legislativo, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função

Art. 4º Fica estabelecido os seguintes valores às diárias:

I – para servidores:

a) dentro do estado – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

b) fora do estado – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

II – para Vereador Presidente da Câmara:

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- a) dentro do estado – R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- b) fora do estado – R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

§ 1º. Corresponde uma diária integral, o período compreendido cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município e retorno.

§ 2º Não será concedido diária para o período que não corresponde ao afastamento que trata o parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º Os valores das diárias deverão ser corrigidos sempre que defasados, por meio de alteração a presente resolução.

Art. 6º Fica limitado o teto máximo de 10 (dez) diárias mensais, para fins do disposto nesta Resolução, observada sempre a disponibilidade financeira da Câmara.

Art. 7º As viagens no âmbito do município, não incidirão em diárias.

Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos, bem como do aproveitamento do serviço ou estudo realizado, deverá ser feita pelo beneficiário no prazo máximo de até cinco dias úteis do retorno ao Município, sob pena de devolução dos recursos e de impedimento de receber novas diárias.

Parágrafo único. O formulário próprio para prestação de contas será padronizado conforme instrução normativa, juntamente com as regras para requisição.

Art. 9º Em caso do servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido qualquer indenização ou ajuda de custo, sendo de responsabilidade pessoal do proprietário qualquer ocorrência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução N° 086/1997 e demais disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 1º de novembro de 2012.

Excluído: I - dentro do Estado . R\$ 130,00 (cento e trinta reais);¶
II - fora do Estado . R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);¶
Parágrafo único. . Corresponde uma diária integral, o período compreendido cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município.¶

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Charles Miranda Medeiros
Vereador